LEI Nº 70, de 21 de outubro de 1.997

"Acrescenta alínea "c" no § 1°, do artigo 5°, da Lei nº 443/96, dispondo sobre comercio ambulante"

(Projeto de Lei nº 42, Ver.Claudinei Damalio)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:- Fica acrescido alínea "c" no parágrafo 1° do artigo 5°, da Lei nº 443, de 16 de setembro de 1996, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º:- .....
§ 1º.:- .....

c) a menos de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros de todos os Postos de Pronto de Atendimento de Saúde e locais usados para vacinação, nos períodos em que são realizadas campanhas de vacinação.

Art. 2º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.:- Revogada as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete (21.10.1997).